

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005, de 14 de Setembro de 2023.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Disciplina, no âmbito da UDESC, as medidas relativas ao Ensino de Graduação para elaboração dos projetos pedagógicos de criação de cursos de graduação ou de reformulação curricular.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições constantes no inciso IV do artigo 22 e incisos II e VII do artigo 24 do Regimento Geral da UDESC.

RESOLVE:

Art. 1º O período mínimo de integralização dos cursos de graduação da UDESC deverá obedecer ao disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007 de 18 de junho de 2007 no que diz respeito aos cursos de graduação bacharelados. CNE/CP nº 2 de 20 dezembro de 2019 e CEE/SC nº 2 de 29 de janeiro de 2021 para cursos de licenciatura e a Resolução CNE/SE nº 4/2009 de 6 de abril de 2009 no que diz respeito aos cursos de graduação da área da saúde.

Art. 2º Em consonância com o disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que determina que as Instituições de Educação Superior deverão fixar os tempos máximos de integralização, e na busca de evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação, a UDESC estabelece que o período máximo de integralização de todos cursos respeitará o resultado do cálculo: tempo mínimo de integralização (em anos) x 2 - 1, com exceção dos cursos de graduação na modalidade a distância que são oferecidos em convênio com órgãos externos, (estes seguem um edital próprio).

Art. 3º Quanto à carga horária dos cursos de graduação, a construção dos Projetos Pedagógicos deverá ser subsidiada pelas seguintes orientações:

I- estabelecer um limite obrigatório máximo de 20% da carga horária dos cursos de graduação (para atender a hora relógio, considerando que na UDESC a hora aula é de 50 minutos), acima do mínimo estabelecido pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação;

II- implantar, no máximo, até 40% da carga horária na modalidade a distância, nos cursos presenciais;

III- os estágios e atividades complementares nos cursos de graduação não poderão exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário;

IV- estabelecer que o percentual de 2 a 6% da carga horária total do curso, deverá ser destinada para atividades complementares, tanto para as modalidades presenciais e a distância;

V- Estipular o percentual de até 10% de curricularização da extensão que poderá ser realizada em Disciplinas Mistas, Unidades Curriculares de Extensão - UCE vinculadas e Unidades Curriculares de Extensão - UCE Não-vinculadas;

VI- racionalizar ao máximo a ocupação docente permitindo, se necessário e com justificativa, a divisão de turmas de alunos somente em disciplinas práticas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se o que determina a Resolução CONSUNI nº 29/2009 e instruções normativas em vigor.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PROEN nº 008/2017.

Profa. Dra. Gabriela Botelho Mager
Pró-Reitora de Ensino
(Documento assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N371G1MK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BOTELHO MAGER (CPF: 148.XXX.188-XX) em 15/09/2023 às 17:20:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:03 e válido até 30/03/2118 - 12:41:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg5MjdfMzg5NjBfMjAyM19OMzcxRzFNSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038927/2023** e o código **N371G1MK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.